



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Ofício nº 14/2024

Pinhalzinho, 01 de março de 2024.

Apraz-me cumprimentar o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho/SP, conforme solicitado no Ofício 21/2023, sobre a utilização do carro oficial da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho fora do horário do expediente e se possui local para ser guardado os referidos veículos. Cabe esclarecer inicialmente, mediante o Decreto n. 3490/2022, foi regulamentado o uso do carro oficial. O referido instrumento normativo estabelece que o uso do veículo oficial somente pode ser para fins públicos e, por isso, o Empregado Público autorizado, em prol do interesse público, pode conduzir o seu veículo fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados para realizar prestação de serviço, pois atividade pública de cunho essencial deve ser continua, conforme previsão no ordenamento jurídico.

Segue, em anexo, resposta da Chefe de Manutenção e Controle de Frota e Coordenadora de Transporte, bem como referido Decreto.

Atenciosamente.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SP

Exmo Sr.:
JOSÉ RICARDO KIOTA
Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho/SP

RECEBEMOS
em 01 / 03 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 21 / 2023

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 31/10/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Paulo Rogério Pereira,
Digníssimo Prefeito do Município de Pinhalzinho - SP

Assunto: Informações sobre a utilização dos veículos da Saúde.

Vereador Autor: José Ricardo Kiota

Indago ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como determina o artigo 31 da Lei Orgânica em comunhão com o artigo 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal o quanto segue:

Com base na denúncia recebida (em anexo), indagamos se o fato narrado é procedente e caso positivo, se está amparado em algum procedimento administrativo que permita o uso de veículo oficial por servidor público fora do horário de serviço. Na sequência, questiona-se se as referidas viaturas possuem local próprio para a guarda.

Assim, com base nos Princípios da Legalidade e da Transparência, requer o fornecimento das informações para posterior conhecimento da população, verdadeira interessada na solução.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

José Ricardo Kiota
Vereador

*Recebido
Juarez
06/11/23*

Solicitacao de Atendimento

Numero da Solicitacao: 180 /0

-----Solicitante-----

Solicitante: SOLICITANTE ANONIMO
Endereco...:
Numero.....:
Complemento:
Bairro.....:
CEP.....:
Telefone...:

-----Solicitacao-----

Assunto....: 001 - Informacao
Subassunto.: 002 - Informacao
Descricao..: Existe alguma autorizacao para os motoristas da saude ficarem com os
carros ,van e ate ambulancia na casa durante a noite , antes da
viagem ,quando chegam das viagens e ate em final de semana ?
Endereco...:
Numero.....:
Complemento:
Bairro.....:
CEP.....:

Data do Cadastro.....: 21/10/2023
Data da Ocorrencia do Fato: 16/10/2023

-----Providencias Tomadas -----

Descricao

Data...: __/__/__

Responsavel: Franco Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 29 de fevereiro de 2024.

Assunto: Informações sobre utilização dos veículos da Saúde.

A/C: Vereador José Ricardo Kiota.

Departamento de Manutenção e Controle de Frota

Informo à vossa excelência que, diante do decreto 3.490/2022 que regulamenta sobre as regras de uso de veículos oficiais, próprios e locados e dá outras providências.

Ocorre que, no artigo 3º, parágrafo 1º, incisos I, II e III, demonstra as exceções para autorização de retirada do veículo, desde que sempre previamente autorizado pela chefia de controle de frota ou pela coordenação do setor de Transporte (conforme anexo).

Esta autorização se dá, sempre respeitando o decreto mencionado para que não haja prejuízos quanto ao desenvolvimento do serviço dos transportes realizados entre 22h e 06h.

Acrescento que, esta autorização também se faz necessária nos casos em que, além do horário permitido por decreto, os motoristas que moram em zona rural possam facilitar o atendimento dos pacientes que moram próximos à sua residência.

Sendo assim, certa de sua aquiescência, o Setor de Manutenção e Controle de Frota, junto à Coordenação do Setor de Transporte estão disponíveis para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Letícia da Silva Paiva

Chefe de Manutenção e Controle de Frota

Laís Carvalho Franco

Coordenadora de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

DECRETO Nº 3.490/2022
DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta sobre as regras de uso de veículos oficiais, próprios e locados e dá outras providências.”

José Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal Interino de Pinhalzinho, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de estipular regras de uso referentes à utilização da frota de veículos oficiais, próprios ou locados, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de uso e controle da frota de veículos oficiais, próprios ou locados de empresa locadora de veículos no âmbito do Poder Executivo Municipal nos seguintes termos:

I - Não será permitida a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados, em deslocamentos de funcionários ou terceiros, para fins particulares, bem como buscá-los ou devolvê-los em seus domicílios residenciais, exceto com autorização prévia, expressa e pontual do Prefeito.

II – todos os veículos oficiais pertencentes a Prefeitura de Pinhalzinho deverão possuir identificação através de adesivos e prefixos, para controle do uso;

III - somente poderá ser usado veículo oficial próprio ou locados da Prefeitura de Pinhalzinho para fins de locomoção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

trabalho, com as devidas justificativas, sendo que a retirada e devolução deverá obrigatoriamente ser feita em unidades desta Prefeitura;

IV - Os veículos oficiais em uso por determinada Secretaria poderão ser remanejados, desde que previamente autorizados pelo Prefeito, para uso de outras Secretarias, mediante prévia análise do uso dos mesmos, levando em consideração, dentre outros critérios, a finalidade do uso de cada veículo;

Art. 2º - Em caso de ocorrências de trânsito, multas ou qualquer outro fato durante a condução dos veículos oficiais ou locados, será o condutor responsabilizado, seja ele Motorista de ofício ou qualquer outro cargo da Prefeitura que permita a condução de veículos para realização do seu trabalho;

Art. 3º - Ao término de sua circulação diária, os veículos oficiais e locados serão recolhidos em garagem oficial, não permitida a guarda na residência do condutor ou de terceiros.

§ 1º. O veículo só poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - mediante autorização expressa do chefe de seção, devidamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - na hipótese de viagem agendada que exija a saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor, mediante prévia autorização do chefe de seção.

§ 2º. Ao servidor municipal que lhe for autorizado a guarda do veículo em sua residência, este ficará inteiramente responsável pelo seu cuidado.

Art. 4º - Ao servidor municipal que desrespeitar ao disposto neste Decreto, serão lhes aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 04 de abril de 2022.


José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino